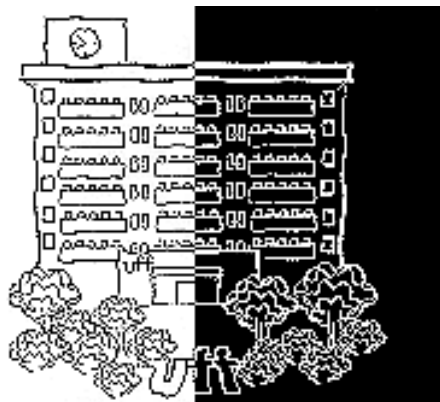




Universidade Federal Fluminense

**REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO DE CURADORES**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

ÍNDICE

	Pág.
TÍTULO I	
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO	
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO	03
CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES	04
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	04
CAPÍTULO IV DA AUDITORIA TÉCNICA	05
TÍTULO II	
DOS TRABALHOS DO CONSELHO DE CURADORES	
CAPÍTULO I DAS REUNIÕES	05
TÍTULO III	
DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO	07
TÍTULO IV	
DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO	07
TÍTULO V	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, criado por força do disposto no art. 15 da Lei nº. 5.540, de 29/11/68, é integrado:

- a) Pelo Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário;
- b) Por Professores, representantes do Corpo docente, em número de 1 (um) para cada Centro Universitário;
- c) Por 1 (um) representante da comunidade, escolhido pelo Conselho Universitário;
- d) Por 1 (um) representante do Ministério da Educação e Cultura;
- e) Por alunos, representantes do corpo discente, em número correspondente a 1/5 (um quinto) dos integrantes do Conselho, escolhidos em eleição direta e secreta (parágrafo único do art. 2º do Estatuto e art. 91 do Regimento Geral da Universidade).

§ 1º - Os representantes mencionados nº. letras “b”, “c”, e “e”, bem como seus suplentes, que os substituirão nas faltas ou impedimentos e os sucederão no caso de vaga, terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º - A investidura dos titulares e suplentes far-se-á perante o Reitor.

§ 3º - Será automaticamente convocado o suplente do representante que deixar de comparecer, sem justa causa, a mais de três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 4º - É permitido interromper o exercício do mandato, por prazo determinado, mediante requerimento por escrito do conselheiro interessado.

§ 5º - O Presidente convocará o suplente do conselheiro afastado na forma do parágrafo anterior, no mesmo dia da concessão do afastamento.

§ 6º - Na hipótese de vaga no transcorrer do mandato, com o afastamento definitivo do titular e suplente, caberá ao Conselho do Centro Universitário respectivo eleger os representantes referidos na alínea “b”; ao Conselho Universitário o representante referido na alínea “c”, cabendo aos delegados-eleitores do Diretório Central de Estudantes, escolhidos no pleito imediatamente anterior, escolherem o estudante membro do Conselho.

§ 7º - Os Conselheiros e suplentes eleitos na forma do parágrafo anterior, complementarão o mandato dos substituídos.

§ 8º - A vacância somente ocorrerá por renúncia, abandono ou morte do conselheiro e seu suplente.

Art. 2º - O Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças do Conselho Universitário é o presidente nato do Conselho de Curadores.

Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo conselheiro mais antigo, no Conselho, presente à reunião e, em caso de empate, pelo mais idoso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 3º - São atribuições do Conselho de Curadores (art. 28 do Estatuto e parágrafo único do art. 5º do Regimento Geral da Universidade):

- a) Pronunciar-se sobre a proposta Orçamentária e orçamento programa;
- b) Emitir parecer sobre abertura de crédito e toda e qualquer alteração no orçamento programa;
- c) Pronunciar-se conclusivamente sobre os balanços e as prestações de contas da Universidade;
- d) Pronunciar-se sobre a criação de fundos especiais, concessão de prêmios pecuniários, balancetes mensais e prestação de contas de adiantamento;
- e) Emitir parecer sobre contratos, convênios, doações e legados, desde que criem encargos financeiros para a Universidade;
- f) Requisitar aos órgãos da Universidade documentos, processos e informações à fiscalização da execução Orçamentária;
- g) Tomar as medidas que julgar conveniente à defesa dos interesses da Universidade, relacionadas com a fiscalização financeira e econômica;
- h) Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre os casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º - São atribuições do Presidente:

- a) Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Unidade, e também fora dela;
- b) Presidir as reuniões;
- c) Distribuir aos Conselheiros os processos encaminhados a exame do Conselho, obedecido o critério de rodízio;
- d) Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- e) Convocar as reuniões extraordinárias;
- f) Exercer o direito de voto somente nos casos de empate;
- g) Elaborar o relatório anual dos trabalhos do Conselho, no decorrer do primeiro trimestre de cada ano;
- h) Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- i) Assinar os despachos interlocutórios nos processos baixados em diligência;
- j) Resolver as questões de ordem;
- k) Conceder a palavra aos conselheiros e assegurá-la pelo tempo regimental;
- l) Submeter a apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- m) Regulamentar e supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- n) Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do

Conselho;

- o) Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- p) Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- q) Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA AUDITORIA TÉCNICA

Art. 5º - Subordinada ao Conselho haverá uma Auditoria Técnica de funcionamento permanente e atribuições definidas neste Regimento (§ 2º do art. 26 do Estatuto).

Art. 6º - A Auditoria Técnica será composta de assessores de economia e finanças, escolhidos dentre pessoas de reconhecida qualificação.

§ 1º - A composição da Auditoria Técnica far-se-á pelo Conselho que, para tanto, fará gestões junto ao Reitor, através de seu Presidente.

§ 2º - As atividades dos assessores junto a Auditoria deste Conselho, quando servidores desta Universidade, será preferencial em relação a qualquer outra atribuição.

§ 3º - A Auditoria Técnica será instalada nas dependências da Secretaria dos Conselhos Superiores, e terá atividade permanente junto ao Conselho de Curadores.

Art. 7º - Compete aos assessores técnicos, quando solicitados por qualquer conselheiro:

- a) opinar sobre processos de auditoria financeira e Orçamentária;
- b) auxiliar os Conselheiros na obtenção de informações técnicas;
- c) integrar inspeções externas;
- d) assessorar, os conselheiros na elaboração de projetos, pareceres e relatórios;
- e) quaisquer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho, desde que inerentes à natureza do cargo.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS DO CONSELHO DE CURADORES

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Curadores serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, serão realizadas quinzenalmente, em dia e hora previamente fixados, em calendários anualmente aprovado pelo Conselho.

§ 2º - As reuniões extraordinárias, serão realizadas quando convocadas pelo presidente, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 9º - As reuniões ordinárias terão a duração de duas horas, e se dividirão em duas fases:

- I. Expediente;

II. Ordem-do-dia.

§ 1º - Entende-se por expediente:

- a) Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- b) Comunicações diversas e pedidos de informações;
- c) Leitura de documentos recebidos e expedidos.

§ 2º - Entende-se por ordem-do-dia a apresentação de pareceres, de proposições, sua discussão e votação.

§ 3º - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra uma vez, no expediente ou ordem-do-dia, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 4º - O período de duração das reuniões ordinárias poderá ser prorrogado por período não superior a uma hora, a requerimento de qualquer conselheiro, aprovado por dois terços dos presentes.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto quando feitas no decorrer da reunião ordinária.

§ 1º - Nas reuniões extraordinárias serão observados no que couber, as determinações referentes às reuniões ordinárias.

§ 2º - Quando ocorrer a hipótese prevista neste artigo, os conselheiros deverão ser comunicados, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e esclarecidos sobre dia, hora e assunto.

Art. 11 - As reuniões poderão ter caráter secreto, por deliberação do Presidente ou a requerimento de qualquer conselheiro.

§ 1º - Das reuniões de que trata este artigo, só poderão participar os conselheiros, cabendo ao Presidente designar um deles para secretariá-las.

§ 2º - Antes de encerrada a reunião secreta o plenário decidirá se o seu objetivo e suas deliberações deverão permanecer secretos ou se poderão ser divulgados.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias e nas secretas, todo o tempo de duração será absorvido no debate e na votação dos assuntos que ensejarem a reunião.

Art. 12 - As reuniões serão públicas cabendo ao Presidente, ouvido o Conselho, decidir da forma de participação dos convidados e assistentes.

Art. 13 - Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

Art. 14 - O comparecimento às reuniões por parte dos conselheiros é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade universitária, exceto as que se relacionarem com atribuições do Conselho Universitário (art. 25 § 1º do Estatuto).

Art. 15 - As reuniões terão início em hora previamente determinada, observada a tolerância de trinta minutos.

§ 1º - As reuniões só serão realizadas com a presença da maioria dos membros do

Conselho.

§ 2º - Na falta de “*quorum*” regimental, após o prazo de tolerância previsto neste artigo, a reunião será encerrada, lavrando-se a ata correspondente.

Art. 16 - Aberta a reunião, o Presidente determinará a leitura da ata da reunião anterior, cuja cópia será distribuída a cada conselheiro, e a submeterá a discussão e votação.

§ 1º - A ata será considerada aprovada, independentemente de discussão e votação, se não houver manifestação contrária.

§ 2º - Se algum conselheiro fizer, verbalmente, ou por escrito, retificação na ata, deverá requerer que a mesma seja incluída na ata da reunião em curso.

Art. 17 - Ainda no expediente, o Secretário fará a leitura dos ofícios, representações, petições e demais documentos enviados à Mesa, dando-lhes o Presidente o devido destino.

Art. 18 - Esgotado os assuntos do expediente, passar-se-á a ordem-do-dia.

§ 1º - A votação de qualquer assunto exigirá a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º - Durante a votação os conselheiros não poderão afastar-se do recinto da reunião.

§ 3º - O ato de votar não será interrompido, mesmo que ocorra o término do tempo regimental.

Art. 19 - De cada reunião será lavrada uma ata, em livro próprio, da qual constará exposição sucinta do expediente e de todos os trabalhos, sendo os pareceres transcritos na íntegra.

Art. 20 - Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

TÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO

Art. 21 - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, indicação, moção, requerimento e parecer.

Art. 22 - As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

Art. 23 - O Conselheiro relator emitirá parecer conclusivo nos processos que lhe forem distribuídos.

Art. 24 - O Conselheiro relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer, prorrogável a critério do Conselho.

Art. 25 - Para obter subsídios ou informações de qualquer natureza, o conselheiro poderá valer-se do auxílio da Secretaria ou da Auditoria Técnica do Conselho.

§ 1º - Se o conselheiro tiver necessidade de informações de outros setores da Universidade, fará requerimento à Presidência, que providenciará expediente nesse

sentido.

§ 2º - Compete exclusivamente ao conselheiro relator baixar processos em diligência, através da presidência, não cabendo discussão ou votação do plenário.

Art. 26 - Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

Art. 27 - Nenhum processo poderá ser relatado sem que decorra o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua distribuição ao conselheiro relator, salvo urgência aprovada pelo Conselho.

Art. 28 - Sem observância de rodízio, previsto na letra “c” do art. 4º, poderá ser designado relator o conselheiro que possuir notórios conhecimentos especializados da matéria em exame.

Art. 29 - O parecer apresentado por escrito, será submetido pela Presidência à discussão e votação do plenário.

Art. 30 - Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

Art. 31 - O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

Art. 32 - O Conselheiro que discordar da fundamentação do parecer, deverá apresentar voto em separado.

Art. 33 - Se a maioria discordar do voto do Relator, o Presidente designará outro Conselheiro para, no prazo regimental emitir novo parecer.

Art. 34 - Nenhuma proposição será colocada em votação sem que esteja presente seu autor, mesmo existindo maioria no plenário.

Art. 35 - Dois são os processos de votação: simbólico e nominal.

Art. 36 - Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

TÍTULO IV

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 37 - Iniciada a discussão ou a votação, só será permitido o seu adiamento se houver manifestação favorável da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 38 - Não será permitido o adiamento da discussão e votação de proposição considerada em regime de urgência, salvo se as circunstâncias assim o determinarem.

Art. 39 - Qualquer proposição poderá ser retirada, mediante requerimento escrito ou verbal de seu Autor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

Art. 41 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, que baixará resoluções.

Art. 42 - O Conselho baixará resoluções toda vez que julgar conveniente aos interesses econômico-financeiros da Universidade.

Art. 43 - Este Regimento entrará em vigor na data em que for aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.